



Parágrafo único. A SANEPAR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.109439/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 303+400m, em Resende/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 917,88 (novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.142686/2013-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 296+033m e o km 297+819m, na Pista Sul, em Porto Real/RJ, de interesse da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Embratel deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Embratel não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Embratel assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Embratel deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 08 (oito) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Embratel verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Embratel deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 38.629,86 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Embratel abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.022442/2013-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de torre de transmissão de dados na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 198+750m, na Pista Sul, em Getulina/SP, de interesse da Noroestecom Telecomunicações Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida torre de transmissão de dados, a Noroestecom deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Noroestecom não poderá iniciar a implantação da torre de transmissão de dados objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Noroestecom assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa torre de transmissão de dados, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Noroestecom deverá concluir a obra de implantação da torre de transmissão de dados no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Noroestecom verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da torre de transmissão de dados no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à torre de transmissão de dados.

Art. 8º A Noroestecom deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de torre de transmissão de dados autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 834,12 (oitocentos e trinta e quatro reais e doze centavos) calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Noroestecom abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 638, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50000.010797/93-59, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação São Luiz Ltda. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria n.º 401, de 13 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO: PP n.º 0.00.000.0000913/2013-59

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Associação dos Servidores, Seguranças e Técnicos do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO

(?) Ante o exposto, deixo de conhecer dos pedidos relacionados à cumulação de horas extras com a GAS e à possibilidade de pagamento dessa gratificação aos ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão, por impossibilidade jurídica, nos termos do artigo 43, IX, b, do RICNMP.

Sem prejuízo, notifique-se o Exmo. Procurador-Geral da República, com cópia integral do presente procedimento, para que apresente, nos termos do art. 126, as informações que entender cabíveis quanto ao pedido remanescente.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

N.º 0.00.000.001704/2011-61

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) As informações prestadas foram suficientemente esclarecedoras quanto ao cumprimento do referido ato normativo pelo Parquet do Estado. Por tais razões, não vislumbro providências a serem adotadas por este Conselho Nacional no âmbito do presente procedimento.

Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste PCA pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCESSO:PP N.º 0.00.000.000041/2013-29

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSLAGLIA

REQUERENTE: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - PROCURADORA DE JUSTIÇA (MP/TO)

DECISÃO

(...)Desse modo, e não vislumbrando nenhuma ilegalidade flagrante na resolução encaminhada - sem prejuízo da futura possibilidade de apreciação de eventuais questões concretas que venham a ser trazidas a este Conselho -, entendo que não há providências a serem tomadas nos presentes autos, razão pela qual determino o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno.

Publique-se. Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****EXTRATO DA ATA DA 176ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Início: 9h23.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Otavio Brito Lopes, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho (Vice-Presidente) e o Corregedor-Geral do MPT José Carlos Ferreira do Monte. Presentes a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - POSSE SOLENE DOS MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MPT EM AGOSTO DE 2013.

O Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, em ato solene, consignou que tomaram posse como Conselheiros os Excelentíssimos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Ronaldo Curado Fleury e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, eleitos pelo Colégio de Procuradores do Trabalho, e Antonio Luiz Teixeira Mendes e José Neto da Silva, eleitos pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, para mandato durante o biênio de 2013/2015, a contar de 2 (dois) de setembro de 2013. Prosseguindo, consignou ainda, que tomou posse como Conselheiro, o Subprocurador-Geral do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, eleito pelo Colégio de Subprocuradores-Gerais do Trabalho, para complementar mandato, vago por renúncia da Conselheira Lucinea Alves Ocampos, relativo ao biênio 2012/2014. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA 175ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Decisão: Adiada a aprovação para a próxima sessão ordinária, em razão da extensão e complexidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

03 - INDICAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO CORREGEDOR-GERAL DO MPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elaborou, por maioria, a seguinte lista tríplice para Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho a ser nomeado pelo Procurador-Geral do Trabalho assim composta, nesta ordem: 1º lugar: O Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Orlando de Melo Goulart, vencidos a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, que votaram no Subprocurador-Geral do Trabalho Eduardo Antunes Parmeggiani; 2º lugar: O Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte, vencidos a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, que votaram no Subprocurador-Geral do Trabalho Eduardo Antunes Parmeggiani; e em 3º Lugar: A Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos, vencidos o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

04 - INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPT.

Decisão: O Procurador-Geral do Trabalho indicou a Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, para a função executiva de Coordenadora. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, na seguinte ordem, para composição daquele Órgão: A Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado (Membro) e o Procurador Regional do Trabalho Fabio Leal Cardoso (Membro), para mandato de 2 (dois) anos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

05 - EXTRAPAUTA - INDICAÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, designou como Ouvidor do MPT substituto o Procurador Regional do Trabalho Maurício Correia de Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

06 - ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, o Conselheiro José Alves Pereira Filho, como Vice-Presidente do CSMPT, para mandato de 1 (um) ano. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

07 - ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, à unanimidade, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, como Secretária do CSMPT, para mandato de 1 (um) ano. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.018371/2013-60.
Interessado: Teresa Cristina Dalmeida Basteiro - Procuradora-Chefe da PRT 1ª Região.

Assunto: Consulta sobre quais são as providências cabíveis determinadas pelo CSMPT no Ofício nº 114/2013-CSMPT, que trata de ciência das certidões de julgamento das decisões nos Processos nºs 2.00.000.000081/2013-60, 2.00.000.006205/2013-11 e 2.00.000.010846/2013-70.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator e do Conselheiro Otavio Brito Lopes (revisor), respondendo à consulta formulada no sentido de que os membros promovidos ao cargo de Procurador Regional do Trabalho Júnia Bonfante Raimundo, Cynthia Maria Simões Lopes e José Antônio Vieira de Freitas Filho deverão, imediatamente, passar a officiar perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e que a requerente designe, na ordem inversa da antiguidade na categoria e consoante necessidade do serviço, tantos Procuradores do Trabalho que hoje atuam perante segundo grau de jurisdição para atuação em primeiro grau de jurisdição quantos forem os indispensáveis para o atendimento daquela necessidade, pediu vista regimental o Conselheiro José Alves Pereira Filho. Anteciparam votos acompanhando o relator o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis que inclui, na conclusão, dispositivos da LC nº 75/93. Os demais Conselheiros aguardam. CSMPT, 175ª sessão ordinária, 20.08.2013.

Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 176ª sessão ordinária, 03/09/2013.

Término: 10h31.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 210, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 00007.2013.01.003/3 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por RESTAURANTE CAMINHONEIRO, relativas à exploração de trabalho infantil;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000007.2013.01.003/3 - 303, em face de RESTAURANTE CAMINHONEIRO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00558.2011.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes aos atos sindicais irregulares ou abusivos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000558.2011.01.006/3-604 em face de STIEE-NIT - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI, Inscrito no CNPJ sob o Nº30.130.769/0001-95, localizada na Rua Visconde de Itaboraí, nº 211, Centro CEP 24.030-091. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00382.2012.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes ao desvirtuamento na contratação de pessoal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000382.2012.01.006/3-604 em face de COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI (CLIN), Inscrito no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, localizada na Rua Indígena nº 72, casa, São Lourenço, Niterói CEP 24.060-037. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00491.2013.01.006/5-604, instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes aos documentos a cargo do empregador e fiscalização do trabalho, jornada extraordinária em desacordo com a Lei;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00491.2013.01.006/5-604 em face de COESA TRANSPORTES LTDA, Inscrito no CNPJ sob o Nº 42.285.148/0001-60, localizada na Estrada das Palmeiras, nº 151, Itaúna, São Gonçalo/RJ CEP 24.475-002. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 151, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00412.2013.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes: Empregados sem o devido registro; Não concessão de folga semanal; Não recebimento de adicionais; Não concessão do intervalo mínimo interjornadas; Ausência de controle de horários; Não pagamento de horas extraordinárias; Descontos excessivos por conta de ausências; Desvio de função.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00412.2013.01.006/3-604 em face da PADARIA ALEGRIA DO FRAGOSO LTDA (PADARIA DO ALEGRIA) Inscrito no CNPJ sob o nº 03.882.025/0001-54, localizada na Rua C, nº 488, Loja, Fragoso/Sexto, Magé/RJ CEP 25.935-000. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 442, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013**

Inquérito Civil N.º 001070.2013.20.000/2.
Representado: Astecoserv Segurança e Vigilância Ltda (Astecoserv). Tema(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 08.06.05. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;